



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-
S@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0028344-33.2025.8.16.0021

Processo: 0028344-33.2025.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$15.908.349,45

Autor(s): • AGRO SCHUNCK LTDA.

• EDENILSON MARTINS SCHUNCK - PRODUTOR RURAL

• JUAREZ SCHUNCK - PRODUTOR RURAL

• NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK - PRODUTORA RURAL

Réu(s): • JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

DECISÃO

1. Através da petição do ev. 56.1, a Administradora Judicial esclareceu ao juízo **que se certificou da essencialidade de todos os bens relacionados pelas recuperandas**, quando da visita técnica, inclusive da **Retroescavadeira usada sem cabine, marca Case - série JHF0043218, 580L, ano 2008**, que consta no registro fotográfico (ev. 30.3, p. 17), não obstante não tenha sido listada no ev. 30.5.

Em relação ao **Caminhão Trator, Marca Iveco, azul, Ppaca QJN0F80, Iveco /Stralis 800S56TZ**, na visita técnica, o bem estava em uso, o que impossibilitou o registro. No entanto, indicou que é utilizado para o transporte de insumos, equipamento e produção – acostando o registro fotográfico.

2. Assim, diante dos esclarecimentos prestados, tendo em vista a comprovação de que os bens são necessários para a atividade da empresa e estão em posse dela, **DEFIRO** o pedido formulado pelas recuperandas, para o fim de **DETERMINAR a abstenção de todos os atos constritivos** – a exemplo de penhoras, busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade –, durante o período do *stay period*, **também dos seguintes bens – além daqueles já listados na decisão do evento 33.1:**

- *Retroescavadeira usada sem cabine, marca Case - série JHF0043218, 580L, ano 2008 e*

- *Caminhão Trator, Marca Iveco, Cor Azul, Placa: QJN0F80, Iveco /Stralis 800S56TZ.*



3. No mais, em atenção às petições dos eventos 34 e 44, intime-se a Cresol União quanto à manifestação da Administradora Judicial ao evento 56.1, no sentido de que deverá apresentar sua habilitação ou divergência diretamente à ela, considerando que a análise dos créditos está em sua fase administrativa, conforme Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, cumpra-se a decisão do evento 33.1, no que pertinente.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

